



PREVIDENCIÁRIO

SUBSTITUIÇÃO DO CAGED E RAIS PELO ESOCIAL

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 15/10/2019, a Portaria SEPRT nº 1.127, de 14.10.2019, que define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

A obrigação da comunicação de admissões e dispensas - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - **CAGED**, passa a ser cumprida por meio do eSocial a partir da **competência de janeiro 2020** para as empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas.

Deverão ser enviadas as seguintes informações:

I - data da admissão e número de inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do trabalhador;

II - salário de contratação, que deverá ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a admissão;

III - data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho, que deverão ser prestadas:

a) até o décimo dia, contado da data da extinção do vínculo, nas hipóteses previstas nos incisos I (despedida

sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior), I -A (comum acordo), II (extinção da empresa ou de estabelecimento, falecimento do empregador), IX (extinção normal do contrato a termo) e X (suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 dias) do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

b) até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a extinção do vínculo, nos demais casos;

IV - último salário do empregado, que deverá ser prestada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a alteração salarial;

V - transferência de entrada e transferência de saída, que deverão ser prestadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a ocorrência;

VI - reintegração, que deverá ser prestada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a ocorrência.

A Relação Anual de Informações Sociais - **RAIS**, passa a ser cumprida por meio do eSocial a **partir do ano base 2019**, pelas empresas que já são obrigadas à transmissão de informações de seus trabalhadores ao eSocial.

Para as demais empresas, fica mantida a obrigação seguindo o disposto no Manual de Orientação do ano-base, que será publicado no mês de janeiro de cada ano, no portal www.rais.gov.br.

AMBIENTAL

COPAM APROVA REDUÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR DAS USINAS FOTOVOLTAICAS

Considerando que a expansão das fontes renováveis de energia possui um papel crucial na transição para sistemas de energia mais sustentáveis e promoção de uma economia de baixo carbono e o princípio da proporcionalidade, uma vez que os impactos no solo, relativos à energia fotovoltaica, são de menores proporções quando comparados às hidrelétricas e às termelétricas de combustível fóssil, o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, por meio da Deliberação Normativa nº 235, de 25 de Setembro de 2019, alterou a redação do Código E-02-06-2 (Usina Solar Fotovoltaica) do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Com a alteração, a Usina Solar Fotovoltaica (Código E-02-06-2), passou a ter Potencial Poluidor/ Degrador sobre a variável solo médio e geral pequeno, passando a ser classificada da seguinte forma:

E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica

Pot. Poluidor/Degradador

Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

5 MW < potência nominal do inversor < ou = 10 MW: Pequeno

10 MW < potência nominal do inversor < ou = 80 MW: Médio

Potência nominal do inversor > 80 MW: Grande

Esta alteração será aplicável aos processos administrativos de regularização ambiental formalizados e pendentes de decisão administrativa na data de publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 235/2019.

Para os empreendimentos que já se encontram ambientalmente regularizados, os efeitos desta norma incidirão quando da renovação da Licença concedida.





GOVERNO FEDERAL APROVA RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Publicada no Diário Oficial da União - D.O.U, de 17/10/2019, a Medida Provisória nº 899/2019, que dispõe sobre a possibilidade de os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrarem transação, mediante concessões mútuas, com vistas à extinção de crédito tributário, nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional.

Conforme previsto no texto em tela, a União, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá celebrar transação, sempre que, motivadamente, entender que a medida atenda ao interesse público.

Para fins de aplicação e regulamentação da Medida Provisória, serão observados, dentre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos, da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

A transação prevista no texto legal aplica-se:

I - aos créditos tributários não judicializados sob a administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

II - à dívida ativa e aos tributos da União, cuja inscrição, cobrança ou representação incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e,

III - no que couber, à dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais, cuja inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral Federal e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União, nos termos de ato do Advogado-Geral da União e sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469/1997.

A transação poderá dispor sobre:

I - a concessão de descontos em créditos inscritos em dívida ativa da União que, a exclusivo critério da autoridade fazendária, sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, desde que inexistam indícios de esvaziamento patrimonial fraudulento;

II - os prazos e as formas de pagamento, incluído o diferimento e a moratória; e

III - o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

É permitida a utilização de mais de uma das alternativas acima para o equacionamento dos créditos inscritos em dívida ativa da União, vedada à acumulação das reduções com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

É vedada a transação que envolva:

I - a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União;

II - as multas previstas no § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no § 6º do art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e as de natureza penal; e

III - os créditos:

a) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;

b) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

c) não inscritos em dívida ativa da União.

A proposta de transação observará os seguintes limites:

I - quitação em até oitenta e quatro meses, contados da data da formalização da transação; e

II - redução de até cinquenta por cento do valor total dos créditos a serem transacionados.

Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo será de até cem meses e a redução será de até setenta por cento.

A norma em referência também estabeleceu os requisitos e as condições para que a União e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio.

Por fim cabe destacar que esta Medida Provisória deverá ser objeto de regulamentação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha

Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG

Tel. (31) 2121-0438 - <http://www.sicepot-mg.com.br> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL NOTIFICA CONTRIBUÍNTES

Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) devem ficar atentas para não serem excluídas de ofício por motivo de inadimplência.

A Receita Federal do Brasil (RFB) notificou, via Domicílio Tributário Eletrônico, os devedores do Simples Nacional. A partir da data de ciência do Termo de Exclusão, os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta dias) para impugnar ou regularizar seus débitos.

A efetiva exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Destacamos abaixo notícia publicada no portal do Simples Nacional:

Receita Federal do Brasil notifica devedores do Simples Nacional

Em 16/9/2019 foram disponibilizados, no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), Termos de Exclusão que notificamos optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de seus débitos para com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Dessa forma, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) devem ficar atentas para não serem excluídas de ofício do regime por motivo de inadimplência.

O conteúdo do Termo Exclusão pode ser acessado pelo Portal do Simples Nacional ou pelo Atendimento Virtual (e-CAC), no sítio da Receita Federal do Brasil, mediante certificado digital ou código de acesso. O prazo para consultar o Termo de Exclusão é de 45 dias a partir de sua disponibilização no DTE-SN. A ciência por esta plataforma será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

A contar da data de ciência do Termo de Exclusão, o contribuinte terá um prazo de 30 dias para impugnar ou regularizar seus débitos. A regularização pode se dar por pagamento à vista, parcelamento ou compensação.

O contribuinte que regularizar a totalidade de seus débitos dentro desse prazo terá a exclusão do Simples Nacional automaticamente tornada sem efeito, ou seja, o contribuinte continuará nesse regime especial e não precisa comparecer às unidades da RFB para adotar qualquer procedimento.

A exclusão daqueles que não se regularizarem surtirá efeitos a partir de dia 1/1/2020.

Foram notificados 738.605 devedores, que respondem por dívidas no total de R\$ 21,5 bilhões.

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

Fonte: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=cd4b4d72-7d9a-4460-9152-4817899e4edd>

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha

Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG

Tel. (31) 2121-0438 - <http://www.sicepot-mg.com.br> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn